



PROVIDÊNCIA

## AVISO AO MERCADO



PROVIDÊNCIA

# COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ nº 76.500.180/0001-32  
Rodovia BR-376, km 16,5, Bairro Preto - São José dos Pinhais - PR

Código ISIN: BRPRVIOCN0

A **Companhia Providência Indústria e Comércio** ("Companhia"), e o Fundo de Investimento em Participações BSSF II, Fundo de Investimento em Participações AIG Brasil Equity II, Fundo de Investimento em Participações ASAS, Fundo de Investimento em Participações C.A. Borell Fundo de Investimento em Participações, Fundo de Investimento em Participações GGP&R, Fundo de Investimento em Participações Governança e Gestão, Banco Espírito Santo S.A. e Espírito Santo Capital - Sociedade de Capital de Risco S.A. (os "Acionistas Vendedores"), em conjunto com o **Banco UBS Pactual S.A.** ("Coordenador Líder") e com o **Banco Santander Banepa S.A.** ("Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, ("Instrução CVM 358") e na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, ("Instrução CVM 400"), que foi apresentado, em 7 de maio de 2007, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), pedido de registro de distribuição pública primária de 31.250.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres de desembargadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Primária", respectivamente), e que poderá compreender uma distribuição secundária das Ações Suplementares, no caso do exercício da Opção de Ações Suplementares (definidas abaixo), e/ou das Ações Adicionais, no caso do exercício da Opção de Ações Adicionais (definidas abaixo) ("Oferta Secundária"), em conjunto com a Oferta Primária serão denominadas simplesmente "Oferta").

### I. Características da Oferta

#### 1. A Oferta

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas ("Coordenadores Contratados") e com as sociedades corretoras-membro da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA") que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo ("Corretoras Consorciadas"), conjuntamente com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, ("Instituições Participantes da Oferta"), e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, a serem realizados pelo UBS Securities LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional") e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definido na Regra 144A do Securities Act de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterada ("Regra 144A") e "Securities Act", respectivamente), nos termos de inscrições de registro previstas no Securities Act, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do Securities Act ("Regulamento S"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, "Investidores Institucionais Estrangeiros"). A Oferta não foi e não será registrada na Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos da América ("SEC") ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil. Para participar da Oferta, os investidores institucionais estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM.

#### 2. Deliberações

O aumento de capital da Companhia dentro do limite de seu capital autorizado, e a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404/76 ("Leis das Sociedades por Ações") e do artigo 6º de seu Estatuto Social, e a realização da Oferta foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 5 de julho de 2007, conforme ata publicada no jornal "Valor Econômico" em 9 de julho de 2007. O preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião a ser realizada imediatamente após o Procedimento de Bookbuilding.

#### 3. Opção de Distribuição de Ações Suplementares

A quantidade de Ações inicialmente ofertada no contexto da Oferta poderá ser acrescida de até 4.687.500 de Ações, correspondente a 15% do total das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, conforme opção para distribuição de Ações Suplementares outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, a ser exercida exclusivamente pelo Coordenador Líder, após notificação aos Acionistas Vendedores e a Santander, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida no prazo de até 30 dias contados da data do início da negociação das Ações, inclusive ("Início de Negociação"), desde que a decisão de subrogação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo pelos Coordenadores.

#### 4. Opção de Aumento da Quantidade de Ações

Sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério dos Acionistas Vendedores, com a concordância dos Coordenadores, ser aumentada em até 6.250.000 Ações ("Ações Adicionais") correspondentes a até 20% das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

#### 5. Fixação do Preço das Ações

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais conforme abaixo detalhado, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400, ("Procedimento de Bookbuilding"), em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas de Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e adquiridas será afetado com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas ordens de subscrição/compra de Ações no contexto da Oferta. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$ 14,00 e R\$ 18,00, ressalvado, no entanto, o que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicada. Os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

#### 6. Estabilização de Preço das Ações

O UBS Pactual, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, a seu exclusivo critério, realizará atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias a contar da data do Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Providência Indústria e Comércio ("Contrato de Estabilização"), o qual será previamente aprovado pela BOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

#### 7. Características e Direitos das Ações

As Ações garantem aos seus titulares os direitos decorrentes do Estatuto Social da Companhia, da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais se incluem os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia; (ii) direito de receber dividendos e quaisquer outros benefícios que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação, proporcionalmente às suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia, observada a restrição ao pagamento de dividendos acima do obrigatório, bem como ao pagamento de juros sobre o capital próprio aos nossos acionistas enquanto certas notas promissórias não forem quitadas; (iii) em caso de liquidação da Companhia, direito ao rateio dos ativos remanescentes da Companhia após o pagamento de todos os passivos na proporção de suas respectivas participações no total das ações de emissão da Companhia; (iv) em caso de alienação a título oneroso do controle direto da Companhia, direito de alienação de suas ações ao acionista adquirente do controle nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante (tag along com 100% do preço); e (v) todos os demais direitos assegurados pelo Estatuto Social da Companhia, legislação aplicável e Regulamento do Novo Mercado. **Negociação das Ações:** Em 6 de julho de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início. As Ações objeto da Oferta passarão a ser negociadas no Novo Mercado da BOVESPA e somente serão admitidas à negociação no Início de Negociação, sob o código "PRV13".

#### II. Procedimentos da Oferta

1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Bookbuilding, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Providência Indústria e Comércio ("Prospecto Definitivo"), os Coordenadores, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam a Oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo detalhado) ("Oferta de Varejo") e a oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) ("Oferta Institucional"), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o estorço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA.

#### 2. Público-Alvo da Oferta

A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, residentes e domiciliados em com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento do formulário específico ("Pedido de Reserva") destinado à subscrição/aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva ("Investidores Não-Institucionais"). A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BOVESPA cujas ordens específicas, no âmbito da Oferta, correspondam a valores de investimento superiores ao limite de R\$ 300.000,00 estabelecido para Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada e os Investidores Institucionais Estrangeiros que vivistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do CMN, e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, que vieram a participar da Oferta, segundo essas mesmas normas ("Investidores Institucionais").

#### 3. Oferta de Varejo

O montante de no mínimo 10% e no máximo 20% das Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretirável, exceto pelo disposto no item (vii) e (v) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento: (i) cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva com uma única Instituição Participante da Oferta habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no período de 17 de julho de 2007 a 24 de julho de 2007, observado o disposto no item (i) abaixo, observado o valor mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o valor máximo de R\$ 300.000,00 por Investidores Não-Institucionais, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, com condição de eficácia de (ii) a quantidade de Ações a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento ser informado aos Investidores Não-Institucionais, até às 12h00 do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de cancelamento de acordo com o item (v) abaixo;

(iii) a quantidade de Ações a serem subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento ser informado aos Investidores Não-Institucionais, até às 12h00 do Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta com a qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de cancelamento de acordo com o item (v) abaixo;

(iv) cada um dos Investidores Não-Institucionais efetuará o pagamento do valor indicado no item (iii) acima, à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11h00 da Data de Liquidação; (v) a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, a cada um dos Investidores Não-Institucionais que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) e (x) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vii) abaixo, após às 16h00 da Data de Liquidação;

(vi) caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais tenha sido igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinada à Oferta de Varejo, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações da Oferta ofertadas a Investidores Não-Institucionais fora destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo;

(vii) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais tenha sido superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, terá sido realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, sendo que (1) até o limite de R\$ 5.000,00, inclusive, o critério de rateio terá sido a divisão igualitária e sucessiva de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada um dos Pedidos de Reserva e à quantidade total de tais Ações; e (2) uma vez atendido o critério descrito no item (1) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente aos valores dos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, os Coordenadores, poderão aumentar a quantidade de Ações destinada à Oferta de Varejo para que seja observado o montante mínimo de Ações destinado à Oferta de Varejo, caso em que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente;

(viii) no caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, o investidor, nos termos do artigo 45, §4º da Instrução CVM 400, desistirá do seu Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis, contado da data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informado a emergência relevante ocorreu. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado ou Anúncio de Início informando a divergência relevante ocorrida, presunção a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio. O Investidor Não-Institucional que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida às Ações, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do pedido de desistência;

(ix) recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se está a seu exclusivo critério, exige manutenção dos recursos em conta de investimento aberta ou mantida perante a mesma, para fins de garantia do Pedido de Reserva solicitado;

(x) o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstos nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até às 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta, presunção a manutenção do Pedido de Reserva em caso de não manifestação expressa. O investidor que optar pela desistência terá seu Pedido de Reserva cancelado e receberá a devolução dos valores eventualmente pagos em contrapartida às Ações, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do pedido de desistência; e

(xi) em caso de cancelamento ou renovação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM 400, respectivamente, ou em caso de rejeição do Contrato de Distribuição, tal fato será divulgado por meio de publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a totalidade de recursos de reserva de cada investidor será devolvida ao investidor imediatamente após o cancelamento ou renovação da Oferta. Na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. Tal Instituição Participante da Oferta deverá, ainda, imediatamente os Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre a oferta comunicada.

#### 4. Oferta Institucional

As Ações institucionais da Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, serão destinadas à Oferta Institucional, não sendo admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e existindo valores mínimos ou máximos de investimento. Serão aceitos lances de Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitado ao máximo de 10% da Oferta, podendo impactar a formação de preço ou a liquidez das Ações no mercado secundário. Subscrições realizadas em decorrência dos contratos de total return swap não serão consideradas subscrições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, conforme descrito no parágrafo acima, terá prioridade o atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, dos Acionistas Vendedores, e da Companhia, levando em consideração o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores em expressa anuidade da Companhia, nos termos do artigo 33, parágrafo 9º, da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de Investidores Institucionais brasileiros com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Ações a investidores da Oferta Institucional que sejam Pessoas Vinculadas.

Até às 16h00 do Início de Negociação, os Coordenadores informarão aos investidores da Oferta Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símil, a quantidade de Ações alocadas e o Preço por Ação.

A entrega das Ações deverá ser efetuada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

#### 5. Prazo de Distribuição

A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Ações da Oferta é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia Providência Indústria e Comércio ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

#### 6. Liquidação

Os Coordenadores têm o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até três dias úteis contados do exercício da Opção de Ações Suplementares. As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após às 16h00 da Data de Liquidação.

As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional a Investidores Institucionais Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas, integralizadas e pagas no Brasil, em moeda corrente nacional.

#### 7. Regime de Colocação

Os Coordenadores realizarão a colocação das Ações objeto da Oferta em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solitária. Caso as Ações objeto da Oferta colocadas não tenham sido totalmente liquidadas até a Data de Liquidação, os Coordenadores realizarão a subscrição/aquisição na Data de Liquidação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre o número de Ações objeto da garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores e o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação definido conforme o Procedimento de Bookbuilding e indicado no item 15 acima. Tal garantia é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de Bookbuilding e assinado o Contrato de Distribuição, sendo que a responsabilidade dos Coordenadores está limitada exclusivamente à garantia firme de liquidação individual e não-solitária estabelecida no Contrato de Distribuição. Em caso de exercício da garantia firme e posterior venda das Ações ao público pelos Coordenadores, durante o Período de Distribuição, o preço de venda será o preço de mercado das Ações limitado ao Preço por Ação, ressalvada a atividade prevista no Contrato de Estabilização, conforme descrita acima.

#### 8. Cronograma Indicativo da Oferta

Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data prevista (1)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o logo das Corretoras Consorciadas)	10 de julho de 2007
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	10 de julho de 2007
	Início do Roadshow	10 de julho de 2007
2.	Replicação do Aviso ao Mercado (com o logo das Corretoras Consorciadas)	17 de julho de 2007
	Início do Período de Reserva	17 de julho de 2007
	Início do Procedimento de Bookbuilding	17 de julho de 2007
3.	Encerramento do Período de Reserva	24 de julho de 2007
4.	Encerramento do Procedimento de Bookbuilding	25 de julho de 2007
	Fixação do Preço de Venda das Ações	25 de julho de 2007
	Assinatura do Contrato de Distribuição	25 de julho de 2007
5.	Publicação do Anúncio de Início	26 de julho de 2007
	Disponibilização do Prospecto Definitivo	26 de julho de 2007
6.	Início de Negociação	27 de julho de 2007
	Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	27 de julho de 2007
7.	Data de Liquidação	31 de julho de 2007
8.	Encerramento do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	5 de setembro de 2007
9.	Publicação do Anúncio de Encerramento	10 de setembro de 2007

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores, da Companhia e dos Acionistas Vendedores.

#### 8.1. Período de Reserva

Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva para os Investidores Não-Institucionais será de 17 de julho de 2007 a 24 de julho de 2007, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores.

#### 8.2. Roadshow

As apresentações aos investidores ("Roadshow") ocorrerão no Brasil e exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta.

#### 8.3. Novo Mercado

A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento específico de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início.

#### 8.4. Restrições e Negociação de Ações (Lock-Up)

Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, a Companhia e os Acionistas Vendedores, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia que tiverem mais de uma ação na data de assinatura do Placement Facilitation Agreement, obrigam-se a, pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, direta ou indiretamente, (i) não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra de quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, (ii) abster-se de celebrar operações de swap, hedge, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade das Ações; e (iii) não solicitar ou requerer arquivamento de pedido de registro junto à CVM de oferta ou venda de ações, ressalvada a Oferta. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas.

Ademais, de acordo com o regulamento do Novo Mercado, nossos acionistas controladores, conselheiros e diretores não poderão vender nem onerar para venda ações de emissão de nossa Companhia e derivativos relacionados às nossas ações, durante os primeiros seis meses após a presente oferta, com início na primeira data de negociação de nossas ações ordinárias no Novo Mercado. Após esse prazo inicial de seis meses, nossos acionistas controladores, conselheiros e diretores não poderão, por seis meses adicionais, vender ou onerar para venda mais de 40% de ações de emissão da nossa Companhia e derivativos relacionados às nossas ações ordinárias que tiverem imediatamente após a presente oferta.

A totalidade de nossas ações ordinárias detidas pelos acionistas controladores foram alienadas fiduciariamente em favor de certos credores titulares de notas promissórias de emissão da empresa Altiran S.A. ("Notas Promissórias"). As Notas Promissórias II serão quitadas com recursos oriundos de uma emissão pública de novas notas promissórias ("Notas Promissórias I"). Parte das Notas Promissórias II serão quitadas com recursos líquidos recebidos em razão da Oferta Primária após comissões e despesas. As Notas Promissórias II restantes serão pagas com os recursos oriundos de uma emissão pública de debêntures que a Companhia pretende realizar ("Debêntures"). As Notas Promissórias II serão garantidas pela alienação fiduciária de ações de emissão da Companhia que não integram a Oferta de Ações e não foram detidas por membros do nosso Conselho de Administração, e as Debêntures serão garantidas por alienação fiduciária de ações representativas de 50,0% mais uma ação do nosso capital social pertencentes aos Acionistas Controladores. No caso de inadimplimento das obrigações garantidas por nossas ações, conforme previsto nos documentos relativos às Notas Promissórias e a alienação fiduciária, tais credores teriam o direito a executar a alienação fiduciária, hipótese em que as restrições de venda descritas acima não se aplicariam. Estarão indicadas dentro das regras do lock-up, as ações dos acionistas controladores (a) na medida em que forem liberadas da alienação fiduciária em garantia das Notas Promissórias e que não forem alienadas fiduciariamente em garantia das Notas Promissórias II ou Debêntures; e (b) quanto às ações que devem ser alienadas fiduciariamente em garantia das Notas Promissórias II ou das Debêntures, na medida em que forem liberadas desta última alienação fiduciária.

#### III. Informações Adicionais

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Bradesco S.A. Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com os Coordenadores e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Ademais, informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBL (www.cblc.com.br).

Este Aviso ao Mercado será republicado em 17 de julho de 2007 para o exclusivo fim de indicar as Corretoras Consorciadas participantes da Oferta. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilita aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento.

Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

#### COMPANHIA

Companhia Providência Indústria e Comércio  
Rodovia BR-376, km 16,5, Bairro Preto - São José dos Pinhais - PR  
At.: Sr. Rubens Sarsenborg  
Tel.: (0xx41) 3381-7600 - Fax: (0xx41) 3283-5909  
www.providencia.com.br

#### COORDENADORES

##### COORDENADOR LÍDER

Banco UBS Pactual S.A.  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar - São Paulo - SP  
At.: Sr. Leandro Mottet  
Tel.: (0xx11) 3049-2176 - Fax: (0xx11) 3049-2076  
www.ubs.com/ubsactual

##### COORDENADOR

Banco Santander Banepa S.A.  
Rua Hungria, 1400, 5º andar - São Paulo, SP  
At.: Sr. Roberto Barbuti  
Tel.: (0xx11) 3012-7119 - Fax: (0xx11) 3012-7379  
www.superbroker.com.br

##### COORDENADORES CONTRATADOS

Banco Safra de Investimento S.A.  
Av. Paulista, 2100 - 01310-930 - São Paulo - SP  
At.: Paulo Arruda  
Tel.: (0xx11) 3175-8189 - Fax: (0xx11) 3175-8189  
www.safra.com.br

##### RES INVESTIMENTOS DO BRASIL S.A. - Banco de Investimentos

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 - 8º Andar - CEP 04538-905 - São Paulo - SP  
At.: Márcio Oliveira  
Tel.: (0xx11) 3074-7423 - Fax: (0xx11) 3074-7402  
www.besinvestimentos.com.br

##### HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3564, 2º andar - 01451-000 - São Paulo - SP  
At.: Eduardo Rangel  
Tel.: (0xx11) 3847-9740 - Fax: (0xx11) 3847-9856  
http://www.hsbc.com.br/papa-voce/investimentos/ofertas-publicas.shtml

##### COMPANHIA BRASILEIRA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA - CBLC

Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo, SP  
Tel.: (0xx11) 3233-2000  
www.cblc.com.br

##### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - CEP 20050-006 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (0xx21) 3233-9586  
www.cvm.gov.br

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares - CEP 01333-010 - São Paulo - SP  
Tel.: (0xx11) 2146-2006

Os Coordenadores recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estabelecidos nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, e o Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações aos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na SEC, a menos